



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; RESOLUÇÃO Nº 11/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424/2024

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Das 08:00hs de 22/03/2024 às 08:50hs de 27/03/2024.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília – DF

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, através da Diretoria de Licitações, Compras e Contratos, com sede rua Batista Cepelos, nº 91, Centro – Cotia, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 02.404.006/0001-50, através do Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO** que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 11/2023, de 13 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições, critério e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seu Termo de Referência, objetivando a melhor proposta, observada as datas e horários discriminados .

OBJETO: Contratação de empresa especializada na de serviços para cobertura contra: básica – incêndio, raios, explosão/implosão; vidros, anúncio, letreiro, antena, espelho, mármore; danos elétricos, curto circuito; tumultos, greves, *lockout*; roubo, furto qualificado; perda/pagamento de aluguel (seis meses); vendaval; recomposição de registros e documentos; equipamentos eletrônicos; RC operações; para a Câmara Municipal de Cotia.

A participação será destinada exclusivamente às empresas enquadradas como ME/EPP nos termos da Lei Complementar 123/06.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@cotia.sp.leg.br

ANEXO DESTES AVISO

O Termo de Contratação Direta (Termo de Referência) está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.cotia.sp.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para cobertura contra: básica – incêndio, raios, explosão/implosão; vidros, anúncio, letreiro, antena, espelho, mármore; danos elétricos, curto circuito; tumultos, greves, lockout; roubo, furto qualificado; perda/pagamento de aluguel (seis meses); vendaval; recomposição de registros e documentos; equipamentos eletrônicos; RC operações; para a Câmara Municipal de Cotia.

2. NATUREZA

2.1. Serviço comum, de natureza continuada.

3. GARANTIA

3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação se faz necessária para garantir a conservação do Patrimônio Público. Considerando a necessidade de assegurar o prédio da Câmara Municipal de Cotia e suas instalações, visto que em caso de eventual ocorrência de sinistro em que a Edilidade esteja coberta, a Administração será indenizada, reduzindo os prejuízos suportados.

4.2. Também, o Manual de Gestão Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determina acerca da necessidade de cobertura de seguro.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Trata-se de processo de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, considerando que a referida contratação envolve valores inferiores ao estabelecido em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A modalidade de licitação adequada será a de adjudicação por preço global, por se tratar de apenas um item e o objeto não se adequar ao seu parcelamento, pretendendo ganho em escala. O critério de julgamento será o de menor preço global, destacando que a opção mencionada não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, sendo necessário registrar, ainda, que a natureza dos serviços se ajusta a este critério de julgamento. Deve ser considerada, também, a economicidade gerada para a Administração, a dinamização do processo



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

de execução e uniformização dos serviços, fiscalização e gestão do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A necessidade de assegurar o prédio da Câmara Municipal de Cotia, para garantia de cobertura em caso de sinistro, infere a contratação de empresa especializada para serviços de seguro.

6.2. A solução passa pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços para cobertura contra: básica – incêndio, raios, explosão/implosão; vidros, anúncio, letreiro, antena, espelho, mármore; danos elétricos, curto circuito; tumultos, greves, lockout; roubo, furto qualificado; perda/pagamento de aluguel (seis meses); vendaval; recomposição de registros e documentos; equipamentos eletrônicos; RC operações; para a Câmara Municipal de Cotia.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1.

SINISTROS - COBERTURAS	VALORES INDENIZÁVEIS
Básica: Incêndio, raios, explosão/implosão	R\$ 7.250.000,00
Danos elétricos, curto circuito	R\$ 23.300,00
Vidros/anúncio/letreiro/antena/espelho/mármore	R\$ 3.500,00
Tumultos/greves/lockout	R\$ 117.000,00
Roubo/furto qualificado	R\$ 58.300,00
Perda/pagamento de aluguel (6 meses)	R\$ 280.000,00
Vendaval até fumaça – exceto bens ar livre	R\$ 117.000,00
Recomposição de registros e documentos	R\$ 47.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 53.700,00
RC operações	R\$ 500.000,00

7.2. Primeiro Risco Relativo:

7.2.1. Este seguro deverá ser contratado em Primeiro Risco Relativo, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) quando da contratação da apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) quando da ocorrência de um sinistro.

7.3. 3.4. Endosso:

7.3.1. O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão, na apólice de seguro, a ser processada pela seguradora, mediante endosso, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos nas legislações vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

7.3.2. A SEGURADORA CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação do CONTRATANTE. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo estipulado a contar de pedido expresso pela CONTRATANTE.

7.4. Manual:

7.4.1. A SEGURADORA CONTRATADA deverá fornecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o pagamento do boleto ou nota fiscal, manual ou outro documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro predial, objeto da contratação.

7.5. Valores constantes da apólice:

7.5.1. A SEGURADORA CONTRATADA deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.5.2. Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

7.5.3. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.6. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto do certame será executado sob o regime de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

8.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Os serviços deverão ser executados para a Câmara Municipal de Cotia, localizada na Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Cotia – SP. CEP 06700-130.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Administração nomeará servidor para acompanhamento dos serviços executados, nos termos do art. 19 e seguintes da Resolução nº 11/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.3. O fiscal, dentre outros, deverá comunicar a contratada sobre falhas e a Administração em caso de necessidade de abertura de processo administrativo.

10. DOS SINISTROS:

10.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

10.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

10.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

10.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos documentos básicos, conforme §1º, art. 33 da circular SUSEP 256/2004.

10.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

10.6. Após registro de sinistro, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no local e proceder à liberação do serviço a ser executado.

11. DAS INDENIZAÇÕES

11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

12. DOS SALVADOS

12.1. Uma vez paga a indenização integral à CONTRATANTE, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

12.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

13. DAS APÓLICES



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 13.1. O custo da apólice já deverá ser incluído na proposta.
- 13.2. Deverá ser emitida uma apólice individual, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, devendo constar na apólice:
- 13.3. Identificação e descrição com suas devidas especificações.
- 13.4. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
- 13.5. Prêmios discriminados por cobertura;
- 13.6. Limites de indenização por cobertura;
- 13.7. Bônus, quando houver;
- 13.8. Franquia aplicável;
- 13.9. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura da apólice.
- 13.10. O fato de a CONTRATADA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

14. DOS BÔNUS

- 14.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual SEGURADORA CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no orçamento estimado, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.
- 14.2. A SEGURADORA CONTRATADA poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Os Serviços deverão ter em seu preço todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
- 15.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos em contrato:
 - 15.2.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
 - 15.2.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
 - 15.2.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
 - 15.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

15.2.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2.6. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, os serviços recusados pela CONTRATANTE, assim como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.

15.2.8. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (CENTRAL DE ATENDIMENTO), 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana disponível para, em caso de sinistros ou eventuais serviços, prestarem apoio/atendimento exclusivo à Secretaria de Saúde, durante todo o prazo da vigência contratual.

15.2.9. Emitir as apólices em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

15.2.10. Emitir documentos que contenham os dados do seguro dos imóveis e dos respectivos bens móveis segurados, compreendendo cobertura, valores contratados e vigência do seguro.

15.2.11. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE

15.2.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.13. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas por ocasião da contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

15.2.14. Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Termo.

15.2.15. Manter a CONTRATANTE a margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Termo.

15.2.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

15.2.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

15.2.18. Utilizar, na execução dos serviços, somente pessoal devidamente qualificado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

15.2.19. Manter estrutura adequada para atender aos serviços contratados.

15.2.20. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.

15.2.21. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

15.2.22. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.3. A CONTRATADA deve dar à execução dos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que os serviços sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.

15.4. A CONTRATADA se compromete a não divulgar a terceiros não envolvidos na execução e cumprimento do contrato, de forma direta ou indireta e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer informação de natureza sigilosa, entendida essa como sendo qualquer informação que por sua natureza e interesse empresarial devam permanecer em sigilo (“Informação Confidencial”), comprometendo-se ainda a implantar medidas e políticas internas de circulação da Informação Confidencial aptas a efetivamente, impedir o seu vazamento ou publicidade.

15.5. O acima disposto não se aplica aos casos em que as Informações Confidenciais venham a ser regularmente requeridas pelo poder público, devendo a CONTRATADA, quando assim obrigada a ceder a Informação Confidencial, notificar a CONTRATANTE por escrito antes de tomar qualquer medida.

15.6. As condições de confidencialidade ora ajustadas terão sua vigência automaticamente prolongada por mais 10 (dez) anos a contar da extinção por qualquer meio do Contrato.

15.7. A obrigação de confidencialidade ora ajustada não se aplica a informações que sejam de domínio público ou que entrem posteriormente para domínio público.

15.8. A extinção do contrato não prejudicará nem acarretará a extinção da confidencialidade, ou de outras obrigações que por sua natureza tenham ou devam manter sua eficácia posteriormente à extinção do contrato.

15.9. Os funcionários da CONTRATADA em hipótese alguma estabelecerão vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos os eventos relacionados com o seu pessoal, tais como remunerações, débitos e direitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc., apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

15.10. É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

15.11. É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre o objeto da presente contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

16.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA eventuais documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, assim como as informações.

16.1.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada ao Contrato.

16.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e entregues contendo erros ou fora das especificações.

16.1.5. Confirmar eventuais dúvidas nas publicações oficiais encaminhadas, considerando que a **CONTRATADA** não está autorizada a prestar informações judiciais.

17. PAGAMENTO

17.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em parcela única no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Boleto, após conferência e recebimento pelo fiscal do contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

17.2. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

17.3. Fica expressamente estabelecido que no preço já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, constituindo assim sua única remuneração pelos serviços contratados e executados, excluía a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

17.4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

17.5. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 17.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.
- 17.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.
- 17.8. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 17.9. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- 17.10. Em caso de eventual pagamento com atraso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com adoção do critério de menor preço, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
 - b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas de São Paulo (TCE – SP);
- 18.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 18.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 18.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 18.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 18.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

18.7.1. Habilitação Jurídica:

- 18.7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade civil ou sociedade por



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ações, acompanhado de documentos de posse e exercício da diretoria ou de eleição de seus administradores;

18.7.1.2. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

IV. o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I.

18.7.1.3. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

18.7.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

18.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

18.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

I. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

18.7.3. Qualificação econômico-financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

18.7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

18.7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Serviço	Qtd	Valor Médio
Seguro Predial	1	R\$ 3.593,33

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.69 – Seguros em geral – Ficha 8;

Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.